PONTA DELGADA
DESPORTO

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março , e Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro)

Considerando que:

– É função dos municípios definir, desenvolver e conduzir políticas que fomentem a generalização da atividade física, recreativa e a prática desportiva regular promovida por entidades de reconhecida qualidade e interesse para o concelho;

– A Câmara Municipal detém atribuições e competências nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

– Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de caráter desportivo, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

– Os apoios e comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de bases da atividade física e do desporto – e artigos 4º e 86º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 12 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento de associativismo desportivo;

Nos termos do disposto nos artigos 5º a 19º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 12 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro e de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e com o Regulamento Municipal e Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa – Regulamento n.º 252/2013, de 11 de julho de 2013,

Entre

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, adiante designada Primeira Outorgante, e neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Manuel Cabral Dias Bolieiro, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei,

e

Associação de Motards da Câmara Municipal de Ponta Delgada, NIPC 510 778 313, com sede na Rua Manuel da Ponte, n.º 36 – 2.º, freguesia de São Sebastião, 9500 - 085 concelho de Ponta Delgada, adiante designado Segundo Outorgante, e neste ato representado por Sérgio Filipe Carreiro Pacheco, na qualidade de Presidente da Direção.

PONTA DELGADA
DESPORTO

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 - O pressente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária, para a época desportiva de 2018/2019..

2 - O programa de desenvolvimento desportivo, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubrocom as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março.

CLAUSULA SEGUNDA

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo apresentado no ato da candidatura.

b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;

c) Afetar os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato;

d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;

e) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;

f) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente nos termos da lei;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato- programa;

h) Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após o final do período de execução mencionado na cláusula terceira, um relatório sobre a execução do contrato programa elaborado de acordo com o disposto no artigo 33º do Regulamento Municipal e Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa – Regulamento n.º 252/2013, de 11 de julho de 2013;

i) Comparecer na Gala Anual do Desporto de Ponta Delgada na qualidade de representantes da direção e/ou através de atletas , treinadores ou outros responsáveis.

PONTA DELGADA
DESPORTO

CLAUSULA TERCEIRA

Duração do contrato-programa

O presente contrato vigora pelo período de 12 meses, com início reportado a 1 de janeiro de 2019 e termo em 31 de Dezembro de 2019.

CLAUSULA QUARTA

Comparticipação financeira

1 - Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 568,96 € (quinhentos e sessenta e oito euros e noventa e seis cêntimos).

2 - A comparticipação financeira corresponde a 100 % do valor global dos custos previstos para a execução do programa de desenvolvimento desportivo.

3 - A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

5 - O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

6 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação orgânica/ económica: 0102/ 040701, compromisso n.º 2019/2389.

CLÁUSULA QUINTA

Acompanhamento e controlo de execução

1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março.

PONTA DELGADA
DESPORTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Suspensão

Os benefícios concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA OITAVA

Cessação

1 - A vigência do presente contrato cessa:

a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;

c) Quando a entidade concedente ao apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;

d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março;

e) Quando não forem apresentadas as informações ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula segunda ou o n.º 2 da cláusula quinta.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA NONA

Direito à restituição

É aplicável o disposto no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março .

CLÁUSULA DÉCIMA

Publicidade

presente contrato deve ser publicado nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março.

PONTA DELGADA
DESPORTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, 1 outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março, e as demais normas de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Efeitos

O presente contrato entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

O presente apoio foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 17 de abril de 2019.

Ponta Delgada, 22 de maio de 2019

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante